



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021¹, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

A contratação será formalizada com a empresa **COUTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ 36.571.569/0001-54, PELO VALOR MENSAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa contratada demonstra notória especialização e qualificação técnica adequadas para suprir as demandas da Câmara Municipal.

RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, o despacho exarado pela Ilma. Sra. **MARIANNE SOUZA DA SILVA**, Agente de Contratação, determinando a publicação do respectivo extrato para os devidos fins.

Bonito/PA, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Bonito

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária